

## **REQUERIMENTO Nº                   , DE 2019**

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Solicita revisão do despacho de distribuição do processo referente à Mensagem nº 208, de 2019, que submete à apreciação do Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, para a inclusão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Na condição de parlamentar interessado na análise técnica e detalhada dos múltiplos aspectos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, constatei que, no respectivo despacho de distribuição, não há referência à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar sobre o mérito da matéria.

Todavia, a proposição em referência envolve inegavelmente tema pertinente ao campo de atuação de mérito intrínseco da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previsto no art. 32, incisos IV, alíneas d, e e do Regimento Interno da Casa.

Entre outros aspectos, o Artigo VIII, “B”, do Acordo, determina, em sua parte central, que

*“O Governo da República Federativa do Brasil deverá assegurar que todos os componentes e/ou destroços de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América e/ou Equipamentos Afins que sejam identificados e recuperados por Representantes Brasileiros sejam restituídos diretamente a Participantes Norte-Americanos sem que tais componentes ou destroços sejam estudados ou fotografados de nenhuma forma, exceto se acordado de outra maneira pelas Partes, em particular se se fizer necessário para resguardar os interesses de saúde e de segurança públicas e a preservação do meio ambiente”.*

Adicionalmente, na parte final do dispositivo, fica contratado entre os dois Estados que o *Governo da República Federativa do Brasil somente poderá realizar qualquer estudo ou registro fotográfico, se acordado* entre o Brasil e os Estados Unidos e, ainda, somente se os representantes ou autoridades brasileiras estiverem *acompanhados e monitorados por Participantes Norte-Americanos autorizados pelo Governo dos Estados Unidos da América, e deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a divulgação pública de quaisquer informações coletadas*”.

Nesse sentido, cabe à CCJC examinar do ponto de vista do Direito Penal, no que concerne à territorialidade da lei penal (Art. 5º do Código Penal), se as normas do novo acordo afetarão o ordenamento jurídico-penal no que concerne a uma eventual produção de provas em eventuais suportes fáticos em que seria incidente a legislação penal brasileira.

É, ainda, competência da CCJC verificar se os dispositivos do novo Acordo sobre Salvaguardas derrogarão, para os efeitos dessa avença entre o Brasil e os Estados Unidos, as normas pertinentes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e se, de uma forma abrangente, estariam condizentes com os princípios atinentes às possibilidades previstas no atual ordenamento jurídico pátrio quanto à produção de provas também em sede cível.

Para além desses aspectos atinentes ao Direito Civil, Processual Civil e Penal e Processual Penal, de competência típica da CCJC, há ainda outros aspectos do acordo que tangenciam os direitos e garantias individuais cujo exame é de competência inequívoca de mérito da CCJC.

Em vista do exposto é que, com base no art. 141 do mesmo Regimento, solicito a Vossa Excelência seja revisto o despacho inicial de distribuição e reconhecida a competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se pronunciar também quanto ao mérito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, constante da Mensagem nº 208, de 2019.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES PT/CE**